

**LEI Nº 1.109 DE 28 DE MAIO DE 2004.**

**Autoriza a celebração de Termo de Parceria com OSCIP, para prestação dos serviços que especifica na área de saúde e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com entidade sem fins lucrativos, reconhecida como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que observadas as normas de que trata a Lei Municipal nº. 1.105, de 2004, bem como ao seguinte:

**I** – o Termo de Parceria ora autorizado limitar-se-á ao período de junho a dezembro do exercício de 2004 e os recursos financeiros a serem liberados limitam-se a R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais);

**II** – o Termo de Parceria autorizado destinar-se-á, exclusivamente, a manutenção e supervisão do Programa de Saúde de Família e Agente Comunitário de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto na formatação vigente em março de 2004, vedada qualquer ampliação dos serviços citados ou dos quantitativos já existentes das equipes contratadas, exceto na forma de nova autorização legislativa específica;

**III** – será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a supervisão do Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e fiscalização da execução pela *OSCIP* parceira do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, devendo tornar público relatório mensal da fiscalização e do acompanhamento realizado com publicação no Diário Oficial do Município;

**IV** – do valor repassado pelo Município à *OSCIP* parceira, a entidade poderá utilizar, no máximo, mensalmente:

**a)** R\$ 600,00 (seiscentos reais) com conservação e manutenção do imóvel em que funciona a entidade, incluindo consumo de energia elétrica e telefonia;

**b)** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com materiais de expediente necessários à execução do objeto do Termo de Parceria;

**c)** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) com pessoal contratado que não se destinem diretamente à execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, assim especificados:

**1)** 02 (dois) serventes com salário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);  
**2)** 01 (um) Gerente Local, com salário mensal de R\$ 1.480,00 (mil, quatrocentos e oitenta reais);

**3)** 01 (um) Agente Endêmico, com salário mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

V - os médicos, dentistas e enfermeiros contratados pela *OSCIP* parceira para atuarem no Programa de Saúde da Família cumprirão, obrigatoriamente, uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – a contratação de pessoal para atender ao Termo de Parceria ora autorizado dar-se-á sob a responsabilidade única da *OSCIP* parceira e sob a égide da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º.** – Não poderão ser utilizados recursos repassados pelo Município para pagamento de despesas efetuadas antes do início da vigência do Termo de Parceria a ser firmado.

**Art. 3º.** – Os salários pagos pela *OSCIP* parceira ao pessoal contratado com os recursos repassados, seja ou não para atendimento direto do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, não poderão ser superiores aos vencimentos pagos pelo Município aos seus servidores para funções iguais ou assemelhadas, exceto se a parcela a maior for paga com recursos próprios da entidade.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 28 de maio de 2004.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**José Carlos Pereira de Freitas**

**Antonio Carlos de Oliveira Júnior**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 28 de maio de 2004.

**Élio Affonso de Paula**